



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Sapezal, através do seu relator Vereador Eliston Guarda, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI EXECUTIVO 16/2025”, que – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Sapezal – MT, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o art. 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o art. 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições desta Comissão o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Lei Executivo nº 16/2025, que propõe criação do Fundo Municipal de Educação, a fim de garantir recursos financeiros específicos para a implementação de políticas públicas voltadas para a educação, foi analisada pela Comissão, que usando de suas atribuições legais resolveu propor **EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS** no referido Projeto, conforme segue:

Emenda Modificativa nº 01

Altera-se a redação dos incisos III e IV, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 16/2025, conforme segue:

“Art. 5º.....

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Sapezal;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Sapezal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. ”

Emenda Aditiva nº 01

Acrescenta-se três incisos e duas alíneas no artigo 5º, do Projeto de Lei nº 16/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º

XI – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

XII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XIII – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o balanço geral do Fundo. ”

Emenda Aditiva nº 02

Fica acrescido 02(dois) artigos no Capítulo V, das Disposições Finais do PL nº 16/2025, e por consequência desse acréscimo renumera-se os artigos 8º e 9º do respectivo PL, com a seguinte redação:

“Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.”

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa visa somente corrigir o nome do Município de Sorriso para Sapezal. Quanto a Emenda Aditiva nº 01, se faz necessária para atender o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal, quanto ao Dever de Prestar Contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize ou arrecade bens e valores públicos. Por último, a Emenda Aditiva nº 02, a qual foi proposta para garantir a inclusão do orçamento do Fundo nas peças orçamentárias do Município.

Diante do exposto pedimos o apoio dos membros desta Casa para a aprovação das emendas sugeridas.

Quanto as técnicas legislativas, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, razão pela qual o mesmo pode prosseguir os trâmites regimentais desta Casa.

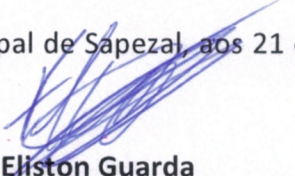
Por fim, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei com a redação alterada pelas Emendas propostas.

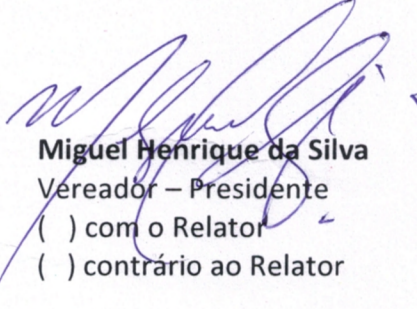


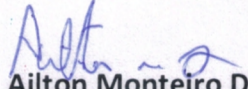
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Salientamos que a decisão final a respeito da matéria, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025.


Eliston Guarda
Vereador – Relator


Miguel Henrique da Silva
Vereador – Presidente
() com o Relator
() contrário ao Relator


Ailton Monteiro Dias
Vereador - Membro
(x) com o Relator
() contrário ao Relator